

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20160390

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20160390 DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE BARCARENA - CEDAB.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 001/2015, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, Srª. Ivana Ramos do Nascimento portadora da Carteira de identidade nº 135263 SEGUP/PA e CPF Nº: 293.084.920-04, e de ou lado a Cooperativa de Extração e Desenvolvimento Agrícola de Barcarena – CEDAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.737.344/0001-00 e DAP Jurídica SDW0573734400011809140452, com sede à Rodovia Moura Carvalho, km 01, Bairro Vila São Sebastião, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Francisco Campos de Melo, CPF nº 471.296.542-87, Carteira de identidade nº 7599397 PC/PA, ajustam o fornecimento dos produtos abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **Chamada Pública nº 001/2016**, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 001/2016**, a proposta da **CONTRATADA (projeto de venda)** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2016, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO DO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 4/2015/CD/FNDE/MEC, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: Seca, Subgrupo: Tipo 1, Classe: Branca, unidade de fornecimento: pacote de 1 kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada, ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	5.000	9,17	45.850,00
TOTAL GERAL DO ITEM: R\$ 45.850,00 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).					
Periodicidade de Entrega					
De Segunda à quinta-feira, de manhã, das 08h00min até às 10h00min, semanalmente, conforme o cronograma repassado pelo SEMAE, de novembro à dezembro de 2016, e nos meses letivos do ano subsequente. Os produtos deverão ser entregues em local definido em Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena.					

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2016:

Fonte: 18.14: Fundo Municipal de Educação

Funcional/Programática: 12.306.0044.2.194 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros de alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2015, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

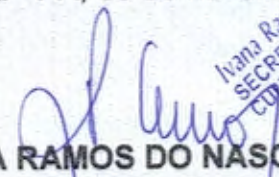
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

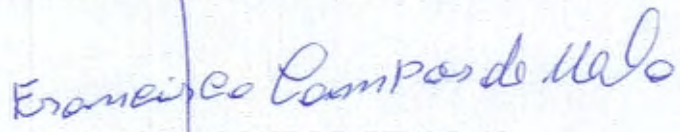
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barcarena - PA, 03 de novembro de 2016.


IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


FRANCISCO CAMPOS DE MELO
Cooperativa de Extração e Desenvolvimento Agrícola de Barcarena – CEDAB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- NOME: *Antônio do Nascimento*
CPF: *064.247.314-87*
- 2- NOME: *Maria Cíntia de Carmo*
CPF: *929.082.412-34*